



**Assunto: COVID-19 - Portaria 25-A/2021, de 29 de janeiro**

**Exmo.(a) Senhor(a) Provedor(a),**

Acolhendo a solicitação da Senhora Secretária de Estado da Ação Social, divulgamos o seguinte esclarecimento a propósito da rede de apoio aos filhos e dependentes dos profissionais dos setores essenciais:

**«Esclarecimento – Portaria 25-A/2021**

Âmbito: acolhimento em creche, creche familiar, amas, dos filhos ou outros dependentes a cargo do trabalhador cuja mobilização para o serviço ou prontidão obste a que prestem assistência aos mesmos, na sequência da suspensão de atividades e na ausência de alternativas.

A Portaria n.º 25-A/2021 de 29 de janeiro, *estabelece os serviços relevantes para efeitos de acolhimento, nos estabelecimentos de ensino, creches, creches familiares ou amas, dos filhos ou outros dependentes a cargo de trabalhador cuja mobilização para o serviço ou prontidão obste a que prestem assistência aos mesmos.*

Os trabalhadores essenciais devem ser os considerados no artigo 2.º da Portaria n.º 25-A/2021 de 29 de janeiro.

À semelhança do que ocorreu em março de 2020, bem como atendendo à atual situação epidemiológica, é necessário adotar um conjunto de medidas excecionais de forma a apoiar o dever geral de recolhimento domiciliário, sem prejuízo do apoio aos trabalhadores dos serviços essenciais.

A identificação da rede de suporte aos filhos e dependentes dos profissionais de setores essenciais deve ser organizada pelos Centros Distritais, tendo presente os requisitos para o acolhimento, conforme artigo 3.º da portaria acima referida.

- a) *O agregado familiar seja constituído apenas por profissionais referidos no artigo anterior e todos tenham sido mobilizados para o serviço ou prontidão; ou*
- b) *O agregado familiar integre um dos profissionais referidos no artigo anterior que tenha sido mobilizado para o serviço ou prontidão e, apenas este, possa prestar assistência.*





Secretariado Nacional

A rede de estabelecimentos identificada é para responder quando os dois progenitores se enquadram nos serviços essenciais, com necessidade imperativa de prestação presencial de trabalho, excecionando a alínea b), em que apenas o profissional considerado essencial possa prestar assistência.

As entidades patronais dos progenitores deverão emitir uma declaração a atestar que se trata de trabalhador de serviços essenciais. No caso da alínea b) para além desta declaração deverá ser o trabalhador/a autodeclarar que o outro progenitor não pode prestar assistência e na ausência de alternativas.

A organização da rede de apoio deverá ter em consideração o carácter temporário do acolhimento, bem como a impossibilidade de ser assegurado o apoio às crianças no seio familiar.

Ainda que se trate de um apoio com carácter temporário e excecional, será necessário instruir um processo individual, simplificado, nomeadamente com contactos de emergência.

No que diz respeito aos seguros, e no caso de novas crianças a frequentarem as mesmas devem ser incluídas nas listagens para o seguro.

Caso apresentem documento comprovativo de pagamento da mensalidade no equipamento de origem (IPSS), os progenitores devem por princípio ficar isentos do pagamento no equipamento que agora recebe a criança. Esta possibilidade enquadra-se pelo facto das respostas sociais manterem as participações da SS e das famílias.

Apenas os estabelecimentos identificados pelos Serviços, e respeitando a dimensão do concelho, podem manter-se a funcionar garantindo a resposta aos dependentes de profissionais essenciais. Esses Estabelecimentos poderão assim manter a frequência de crianças cujos pais/EE integrem o grupo de profissionais essenciais e já em frequência nos respetivos estabelecimentos, bem como poderão receber outras crianças que necessitem de integração temporária por via da profissão dos pais/EE.

Embora a relação preferencial do ISS, IP seja com as entidades com quem tem acordo, nada obsta a que equipamentos do setor lucrativo possam ser adicionados às listagens identificadas para manter o funcionamento, estritamente para responder a necessidades dos profissionais dos setores essenciais e sem haver lugar a cobrança adicional de mensalidades.

Autorizar a generalização da possibilidade de abrirem vários equipamentos no mesmo concelho, com respetivas equipas técnicas, representa, sm, contrariar o princípio geral do confinamento absoluto.





UNIÃO DAS MISERICÓRDIAS  
PORTUGUESAS

Secretariado Nacional

A Lista de equipamentos vai sendo atualizada conforme verificadas necessidades, e tendo presente os princípios gerais, nomeadamente o respeito pela regra geral do confinamento e a mobilização mínima de profissionais para garantirem os equipamentos em funcionamento, bem como em função da dimensão e características do território.

- A **Lista de Equipamentos de Apoio a filhos e dependentes de trabalhadores de setores essenciais** já está online, no menu Apoio Social à População: <http://www.seg-social.pt/apoio-social-a-populacao>

Ressalva-se que nas medidas excecionais aprovadas os pais que tenham de faltar ao trabalho para prestar assistência inadiável a filho ou dependente a cargo têm direito a receber um apoio correspondente a 2/3 da sua remuneração base, com um limite mínimo de 665 euros e um limite máximo de 1.995 euros. Esta possibilidade está prevista tendo em conta a necessidade assegurar as medidas preventivas que apoiam a contenção da pandemia, nomeadamente, a suspensão das atividades letivas e de apoio social.»

Para o esclarecimento de quaisquer dúvidas sobre esta matéria poderão, consoante o assunto, contactar o Gabinete de Ação Social através do contacto telefónico 211 526 786 ou através do email [susana.branco@ump.pt](mailto:susana.branco@ump.pt), ou o Gabinete de Assuntos Jurídicos (através do 218 110 540, opção 1, ou do email [assuntos.juridicos@ump.pt](mailto:assuntos.juridicos@ump.pt)).

Na certeza da melhor atenção, subscrevemo-nos com os melhores cumprimentos,

**O Presidente**

**do Secretariado Nacional da UMP**

Manuel de Lemos

